

**CURSO
APOSTAS**

PGE-AL

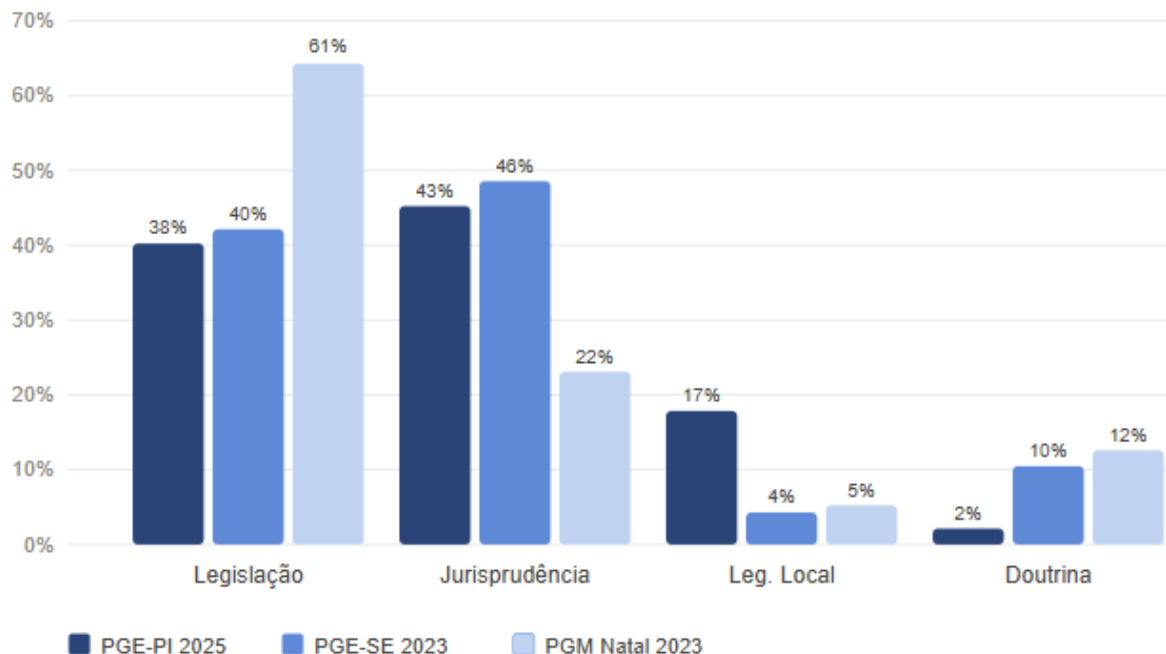
APOSTAS - PARTE 1

BANCO DE APOSTAS**Prof. Gabriel Peixoto Dourado.****Prof. Mauro Oliveira Magalhães.**

Fala, pessoal!

O curso **APOSTAS PGE-AL** consiste em ebook com temas, sobretudo julgados e legislação local, relevantes para a prova. A ideia é trazer à memória recente assuntos que julgamos mais relevantes, facilitando revisões de reta final e de véspera. Recomendamos que utilizem as assertivas como filtro de revisão, isto é, se o trecho da assertiva tiver muito “longe” ou estranho, recomenda-se a revisão mais detida desse ponto. Além disso, por ser material mais assertivo e direto, sugere-se que sejam feitas pelo menos duas leituras, uma delas de preferência nos últimos dias antes da prova.

A metodologia do material se baseou em análise estatística das **fontes normativas** cobradas pela **CESPE nas suas provas de procuradorias**. O CESPE é a banca mais relevante em procuradorias e se destaca por ser **aquela que mais mescla as fontes** (doutrina, lei seca, jurisprudência e lei local). Há certa subjetividade na análise, pois consideramos as questões globalmente, e não individualizando cada assertiva. O resultado da análise das provas da PGE-PI-25, PGE-SE-23 e PGM Natal-23 é algo próximo ao que se vê no gráfico abaixo.



Em relação aos temas abordados, realizamos pesquisa das questões objetivas de procuradorias realizadas por ela entre 2018-2026.

Na prova serão 100 questões, assim, aqui teremos 100 apostas, que obedecerão ao peso provável de cada matéria.

O edital estabelece a publicação do edital como marco temporal para a cobrança de legislação e de jurisprudência:

16.32 – A [legislação de referência](#) a ser considerada será a [vigente na data da primeira publicação deste edital \(31 de março de 2026\)](#).

16.32.1 – As [jurisprudências](#) dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que [publicadas até a data de publicação deste edital](#).

Esperamos que gostem do material e bons estudos 😊

APOSTAS PGE-AL – PARTE 1	4
DIREITO CONSTITUCIONAL	4
ADMINISTRATIVO	27
DIREITO CIVIL	54
DIREITO EMPRESARIAL.....	73
PROCESSO CIVIL	80

APOSTAS PGE-AL – PARTE 1

NOSSA PROJEÇÃO COM BASE NO HISTÓRICO CESPE		
	MATÉRIA	Nº QUEST.
Parte I - Apostas	Dir. Constitucional	14
	Dir. Administrativo	14
	Dir. Civil e Empresarial	11
	Dir. Processual Civil	10
	Dir. Ambiental	9
Parte II - Apostas	Dir. do Trabalho	6
	Dir. Processual Trabalho	5
	Dir. Tributário	13
	Dir. Financeiro	9
	Dir. Previdenciário	9
TOTAL		100

DIREITO CONSTITUCIONAL

DISTRIBUIÇÃO DE QUESTÕES - DIREITO CONSTITUCIONAL (CESPE 2018–2025)	
Assunto	Número de Questões (%)
Direito Constitucional	424 (13.13%)
Intervenção Federal e Estadual (arts. 34 a 36 da CF/1988)	14 (0.43%)
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º da CF/1988)	12 (0.37%)
União: Bens e Competências Exclusivas, Privativas, Comuns e Concorrentes (arts. 20 a 24 da CF/1988)	12 (0.37%)
Métodos e Princípios de Interpretação das Normas Constitucionais	11 (0.34%)
Poder Constituinte (Originário, Derivado, Reformador, Revisor, Decorrente, etc)	11 (0.34%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Controle de Constitucionalidade	11 (0.34%)
Constituição: Conceito, Estrutura, Supremacia e Classificação	10 (0.31%)
Municípios - Organização e Competências (arts. 29 a 31 da CF/1988)	10 (0.31%)

Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Administração Pública	9 (0.28%)
Lei Orgânica do Município de Manaus	9 (0.28%)
Leis Orgânicas dos Demais Municípios	9 (0.28%)
Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41 da CF/1988)	8 (0.25%)
Eficácia das Normas Constitucionais	7 (0.22%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Organização, Competências e Bens dos Entes Federativos	7 (0.22%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Funções Essenciais à Justiça	7 (0.22%)
Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132 da CF/1988)	6 (0.19%)
Questões Mescladas de Controle de Constitucionalidade	6 (0.19%)
Da Emenda à Constituição (art. 60 da CF/1988)	5 (0.15%)
Estado de Defesa e de Sítio (arts. 136 a 141 da CF/1988)	5 (0.15%)
Políticas Urbana, Agrária e Fundiária (arts. 182 a 191 da CF/1988)	5 (0.15%)
Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)	5 (0.15%)
Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)	5 (0.15%)
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)	5 (0.15%)
Disposições Gerais (Administração Pública - arts. 37 e 38 da CF/1988)	5 (0.15%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Comissões Parlamentares	5 (0.15%)
Gerações de Direitos Fundamentais	4 (0.12%)
Mandado de Segurança	4 (0.12%)
Mandado de Injunção	4 (0.12%)
Competências para Fiscalização e Tribunal de Contas da União (arts. 70 a 73 da CF/1988)	4 (0.12%)
Princípios Gerais da Ordem Econômica (arts. 170 a 172 e 175 a 181 da CF/1988)	4 (0.12%)
Partidos Políticos (art. 17 da CF/1988)	4 (0.12%)
Estados Federados - Organização, Competências, Bens (arts. 25 a 28 da CF/1988)	4 (0.12%)
Das Súmulas Vinculantes (art. 103-A da CF/1988)	4 (0.12%)
Fases do Processo Legislativo (Iniciativa, Discussão, Voto, Veto, Sanção, Promulgação e Publicação)	4 (0.12%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Remédios Constitucionais	4 (0.12%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Processo Legislativo	4 (0.12%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Órgãos do Poder Judiciário	4 (0.12%)
Emenda Constitucional nº 103/2019 (arts. 3º a 34) - Reforma da Previdência	4 (0.12%)
Direitos Sociais e dos Trabalhadores (arts. 6º e 7º da CF/1988)	3 (0.09%)
Do Superior Tribunal de Justiça - STJ (arts. 104 e 105 da CF/1988)	3 (0.09%)
Dos Precatórios (art. 100 da CF/1988)	3 (0.09%)

Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217 da CF/1988)	3 (0.09%)
Do Meio Ambiente (art. 225 da CF/1988)	3 (0.09%)
Da Saúde (arts. 196 a 200 da CF/1988)	3 (0.09%)
Da Organização Político-Administrativa (arts. 18 e 19 da CF/1988)	3 (0.09%)
Formas de Controle: Sistemas, Momentos, Modelos e Vias de Controle	3 (0.09%)
Disposições Gerais (Seguridade Social, arts. 194 e 195 da CF/1988)	3 (0.09%)
Simetria Constitucional	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Direitos Sociais e dos Trabalhadores	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Sistema Tributário Nacional	3 (0.09%)

⚠️ Obs.: As tabelas de temas mais cobrados foram obtidas a partir dos dados e classificação obtidas do Teconcurtos, em provas de procuradorias da banca de 2018 a 2026. Em Constitucional, excluimos temas com menos de 3 questões.

Artigos campeões de cobrança CESPE¹ 🏆

Tema	Dispositivos	Nº de questões	Exemplos de provas em que cobrados
Intervenção Federal e Estadual	Arts. 34 e 35 da CF/1988	14	Pref. Andradina/2025; Pref. Camaçari/2024; PGE ES/2023; PGM SP/2023; PG DF/2022; PGE RN/2024; PGE RR/2023
Advocacia Pública	Arts. 131 e 132 da CF/1988	14	Aracaju/2025; PGE ES/2025; PGE PI/2025; Pref. Cuiabá/2024; PGM SP/2023; PGE RR/2023
Direitos e Garantias Individuais	Art. 5º da CF/1988	12	Pref. Cach. Itapemirim/2024; Pref. Cuiabá/2024; AGU/2023; PGFN/2023; PGE SE/2023; PGE PA/2022
Competências e Bens da União	Arts. 20 a 24 da CF/1988	11	Pref. Cuiabá/2024; PGM Mossoró/2024; PGE PR/2024; PGFN/2023; PGE RR/2023
Competência STF e Efeitos das Decisões	Art. 102, I, 'a' e §2º da CF/1988	10	PGE PA/2022; AGU/2023; PGFN/2023; PGM SP/2023; PGE ES/2023; PGE PB/2021
Legitimados ADI/ADC	Art. 103, caput e incisos, da CF/1988	9	PGE PA/2023; PGE CE/2021; PGE AL/2021; PGFN/2023; PGM SP/2023

¹ Análise de dados feita com ajuda de Inteligência Artificial, com ao todo a verificação de mais de 3 mil questões CESPE de Procuradorias – anos 2018-2026.

Administração Pública	Art. 37, incisos I, II, X e XVI, da CF/1988	8	Pref. Aracaju/2025; PGE PI/2025; PGM SP/2023; PGE RR/2023; PGE SE/2023
Emendas à Constituição / Cláusulas Pétreas	Art. 60 da CF/1988	8	Pref. Andradina/2025; AGU/2023; PGE RR/2023; PG DF/2022; Pref. Campo Grande/2019

1 – A Educação Religiosa constituirá área de ensino de oferta obrigatória pelas escolas públicas estaduais e municipais, sendo a matrícula de caráter facultativo (Art. 201, da Constituição Estadual de Alagoas).

O Estado brasileiro é de natureza laica ou aconfessional, isto é, não adota uma religião oficial a ser seguida em seu território.

Apesar disso, destaca-se que a Constituição Federal adota modelo de **laicidade colaborativa**, que reconhece a importância da religião, mas exige neutralidade do Estado diante das diversas crenças. Sob esta premissa, o STF já se manifestou que a mera existência de símbolos religiosos em prédios públicos não afrontava o viés laico adotado no Brasil, vejamos:

A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, **não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade** (STF. Plenário. ARE 1249095, j. 27/11/2024, Tema sob repercussão geral nº 1086).

Mais recentemente, neste mesmo sentido fora conferida interpretação conforme à constituição a uma lei estadual do Rio Grande do Norte que previa a manutenção de bíblias sagradas no acervo das bibliotecas públicas no sentido que a aquisição e a manutenção seriam possíveis, mas não a obrigação de aquisição ou manutenção de tais livros em tais espaços, vejamos o resumo do julgado:

É constitucional — e não ofende os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), da liberdade religiosa (CF/1988, art. 5º, VI a VIII) e da laicidade estatal (CF/1988, art. 19, I) — **norma estadual que permite a aquisição e a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada no acervo das bibliotecas públicas. O que é vedado ao legislador é obrigar (determinar) que se adquiram e/ou se mantenham livros religiosos em espaços públicos (STF. Plenário. ADI 5255/RN, julgamento virtual finalizado em 26.09.2025).**

A Constituição Federal em seu art. 210, §1º, estabelece que o ensino religioso, **de matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Acerca do tema, vejamos o entendimento do STF:

O Estado, **observado o binômio Laicidade do Estado (art. 19, I) / Consagração da Liberdade religiosa (art. 5º, VI) e o princípio da igualdade (art. 5º, caput)**, deverá atuar na regulamentação do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, §1º, autorizando na rede pública, em igualdade de condições, o oferecimento de ensino confessional das diversas crenças, mediante requisitos formais e objetivos previamente fixados pelo Ministério da Educação.

Dessa maneira, será permitido aos alunos que voluntariamente se matriculem o pleno exercício de seu direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, ministrada de acordo com os princípios de sua confissão religiosa,

por integrantes da mesma, devidamente credenciados e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público. STF. Plenário. ADI 4439/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/9/2017 (Info 879).

Sob esta diretriz, a aposta em questão destaca o teor do art. 201 da Constituição Estadual de Alagoas:

Art. 201. A Educação Religiosa constituirá área de ensino de **oferta obrigatória** pelas escolas públicas estaduais e municipais, guardados os seguintes princípios:

I – **facultatividade da matrícula;**

II – compatibilidade do conteúdo programático aos diferentes credos e cultos;

III – docência, em relação a cada credo, por professores credenciados pela autoridade religiosa correspondente.

Educação Religiosa e a laicidade colaborativa estatal- Constituição do Estado de Alagoas
Oferta obrigatória
Matrícula facultativa
Docência e conteúdo programático, contemplando diferentes credos e cultos.

2 – O Defensor-Público Geral pode propor **representação de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Alagoas em face de lei estadual ou municipal (Art. 134, IX, da Constituição Estadual de Alagoas).**

O art. 103 da Constituição Federal elenca os legitimados para propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vejamos:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A referida norma **não é de repetição obrigatória nas Constituições Estaduais, estando estas apenas vinculada à disposição de viabilizar múltiplos legitimados, vejamos:**

Constituição Federal

Art. 125

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de **representação de inconstitucionalidade** de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, **vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.**

Sob esta premissa, a Constituição Estadual de Alagoas elenca vários legitimados, contemplados entre eles o Defensor Público-Geral do Estado, que não está previsto na seara federal, vejamos:

Constituição Estadual

Art. 134. Podem propor ação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição, bem assim de ato que descumpra preceito fundamental dela decorrente:

I – o Governador do Estado;

II – a Mesa da Assembleia Legislativa;

III – o Prefeito Municipal;

IV – a Mesa de Câmara Municipal;

V – o Procurador Geral da Justiça;

VI – o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Alagoas;

VII – partido político com representação na Assembleia Legislativa;

VIII – sindicato ou entidade de classe, de âmbito estadual;

IX – o **Defensor Público-Geral do Estado**. (Redação acrescentada pela Emenda Constitucional no 32/2007).

⚠ Atenção: O Procurador-Geral do Estado de Alagoas não está elencado entre os legitimados para apresentar ação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual.

⚠ Atenção: Há previsão de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) em face da Constituição Estadual, sendo competência do Tribunal de Justiça de Alagoas o seu regular processamento e julgamento, nos termos do art. 133, IX, alínea “r”.

3 – É vedado aos Procuradores de Estado ser cedido a órgão público diverso daquele em que for lotado, exceto para o fim especial de exercício de cargo de provimento em comissão ou o desempenho de atribuições vinculadas a atividades jurídicas. (Art. 157 da Constituição Estadual de Alagoas).

A Constituição Estadual elenca vedações atribuídas aos Procuradores do Estado, vejamos:

ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO DE QUESTÕES - DIREITO ADMINISTRATIVO (CESPE 2018–2025)		
Tema/Assunto	Número de questões	Percentual
Direito Administrativo	404	12.51%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Improbidade Administrativa	13	0.40%
Dos Atos de Improbidade (arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992)	11	0.34%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Responsabilidade Civil do Estado	10	0.31%
Lei nº 11.079/2004 - Parceria Público-Privada (PPP)	9	0.28%
Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial (arts. 14 a 18-A da Lei nº 8.429/1992)	9	0.28%
Lei nº 13.019/2014 - Estatuto das Parcerias	9	0.28%
Do Âmbito de Aplicação, Definições e Agentes Públicos (arts. 1º a 4º, 6º a 10 da Lei nº 14.133/2021)	9	0.28%
Modalidades de Licitação (arts. 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021)	8	0.25%
Tópicos Mesclados de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)	7	0.22%
Contratação Direta, Inexigibilidade e Dispensa (arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021)	7	0.22%
Tópicos Mesclados da Lei nº 14.133/2021	7	0.22%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Processo Administrativo Disciplinar	7	0.22%
Desconcentração e Descentralização	6	0.19%
Desfazimento do Ato Administrativo (Anulação, Revogação, Cassação, Caducidade, Contraposição)	6	0.19%
Tópicos Mesclados sobre Intervenção do Estado na Propriedade Privada	6	0.19%
Princípios Implícitos, Reconhecidos e Infraconstitucionais	6	0.19%
Origem, Conceito e Fontes do Direito Administrativo	5	0.15%
Lei nº 11.107/2005 - Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos	5	0.15%
Autorização, Permissão e Concessão (Serviços Públicos - Lei nº 8.987/1995)	5	0.15%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Agente Públicos	5	0.15%
Atos Administrativos: Espécies, Classificação, Fases de Constituição	4	0.12%
Convalidação e Conversão dos Atos Administrativos	4	0.12%
Administração Indireta	4	0.12%

Agências Reguladoras e Executivas	4	0.12%
Desapropriação	4	0.12%
Tombamento - Conceitos e Decreto-Lei nº 25/1937	4	0.12%
Tópicos Mesclados de Estatuto de Servidores Municipais	4	0.12%
Princípios Expressos, Explícitos ou Constitucionais	4	0.12%
Trâmite do Processo (arts. 5º a 10 e 29 a 50 da Lei nº 9.784/1999)	4	0.12%
Fases da Licitação - Julgamento, Habilitação e Encerramento (arts. 55 a 71 da Lei nº 14.133/2021)	4	0.12%
Conceitos e Características dos Contratos Administrativos. Formalização dos Contratos (arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021)	4	0.12%
Dos Direitos e Vantagens (arts. 37 a 108 da LC nº 53/2001)	4	0.12%
Classificação dos Bens Públicos	3	0.09%
Processo Administrativo Municipal (Leis Municipais)	3	0.09%
Remuneração (Componentes, Subsídio, Teto, Equiparação, Vinculação, Irredutibilidade, etc)	3	0.09%
Lei nº 13.460/2017 - Direitos Básicos do Usuário do Serviço Público	3	0.09%
Tópicos Mesclados de Poderes da Administração	3	0.09%
Lei nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico da EP e SEM (arts. 1º a 27)	3	0.09%
Da Competência (arts. 11 a 17 da Lei nº 9.784/1999)	3	0.09%
Da Anulação, Revogação e Convalidação (arts. 53 a 55 da Lei nº 9.784/1999)	3	0.09%
Tópicos Mesclados da Lei nº 9.784/1999	3	0.09%
Princípios (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)	3	0.09%
Instrumentos Auxiliares (arts. 78 a 88 da Lei nº 14.133/2021)	3	0.09%
Disposições Transitórias e Finais (arts. 181 a 194 da Lei nº 14.133/2021)	3	0.09%
Alteração dos Contratos e dos Preços (art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)	3	0.09%
Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades (arts. 177 a 237 da Lei nº 5.810/1994)	3	0.09%
Lei Estadual nº 8.972/2020 - Processo Administrativo (PA)	3	0.09%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Controle da Administração Pública	3	0.09%
Outros Normativos sobre Organização Administrativa do PA	3	0.09%
Da Responsabilização Administrativa (arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013)	3	0.09%

Artigos campeões de cobrança CESPE 🏆

Tema	Dispositivo	N.º de questões	Exemplos de provas em que cobrado
------	-------------	-----------------	-----------------------------------

Atos de improbidade que causam lesão ao erário: dolo obrigatório	Art. 10, <i>caput</i> , Lei n.º 8.429/1992	12	PGM Camaçari/2024, PGE ES/2025 (2x), PGE RO/2022, PJM Pires do Rio/2022 (2x), PG DF/2022, PGE AL/2021, PGM Boa Vista/2019 (2x), PGE PE/2018
Responsabilidade civil objetiva do Estado: teoria do risco administrativo, ação direta contra o Estado	Art. 37, §6.º, CF/1988	12	PGE PI/2025, Pref Andradina/2025, PMun Camaçari/2024, Pref Cach Itapemirim/2024, Pref Cuiabá/2024, Pref Recife/2022, PGM Maringá/2022, PGE AL/2021, PGE PE/2018, PGM Manaus/2018, PFN/2023
Distinção entre termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação	Art. 2.º, Lei n.º 13.019/2014	11	PGE PI/2025, PGE ES/2025, PGM SP/2023, Pref Recife/2022, PGE RO/2022, PGE PB/2021, PGE CE/2021, PGE PE/2018, PGM Manaus/2018, Pref João Pessoa/2018
Dispensa e inexistência de hipóteses, distinção, artista, emergência	Arts. 72–75, Lei n.º 14.133/2021	10	PGE PI/2025, PGE ES/2025, PMun Camaçari/2024, PFN/2023, PGE RO/2022, Pref Recife/2022, PGE MS/2021, Pref Campo Grande/2019
Atos de improbidade: enriquecimento ilícito — dolo e tipicidade	Art. 9.º, <i>caput</i> e incisos, Lei n.º 8.429/1992	9	PGM Manaus/2018, PJM Pires do Rio/2022 (2x), PGE RO/2022, PGE ES/2025, PG DF/2022, PGE PE/2018, Pref Campo Grande/2019
Matérias indelegáveis no processo administrativo	Art. 13, I, II e III, Lei n.º 9.784/1999	8	PGM Aracaju/2025, Pref Andradina/2025, PGM Mossoró/2024, PGE PB/2021, PGE AL/2021 (análise anterior) + 3 novas questões
Prazo prescricional de 8 anos para ação de improbidade	Art. 23, <i>caput</i> , Lei n.º 8.429/1992	7	PGE ES/2023, PGM SP/2023 (3x), AGU/2023, PGE PI/2025, Pref Campo Grande/2019
Imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por ato doloso de improbidade	Art. 37, §5.º, CF + Tema 897/STF	6	PGE ES/2023, PGM SP/2023, AGU/2023, PGE PB/2021, PGE AL/2021, PGE CE/2021
Concessão patrocinada x concessão administrativa: conceitos e distinções	Art. 2.º, III e IV, Lei n.º 11.079/2004	6	PGE ES/2023, AGU/2023, PGE PA/2023, PGE MS/2021, Pref Campo Grande/2019, PGM Manaus/2018
Legitimidade ativa concorrente (MP e pessoa jurídica lesada) e ANPC	Arts. 17, <i>caput</i> , e 17-B, Lei n.º 8.429/1992	6	PGE RR/2023 (4x), PGE MS/2021, PGM Mossoró/2024

15 - Apesar da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmada sob a ótica da redação original do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, as modificações implementadas pela Lei n.

14.230/2021 não permitem qualificar a tortura como ato atentatório aos princípios da Administração Pública e enquadrá-la como ato de improbidade (STJ. 1ª Turma. REsp 2.232.623/AL, j. 03/02/2026).

Após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, a prática de tortura, sequestro e ocultação de cadáver por agentes públicos não mais configura ato de improbidade administrativa, porque o atual art. 11 da Lei nº 8.429/1992 adotou rol taxativo de condutas atentatórias aos princípios da Administração Pública, no qual tais ilícitos não estão previstos.

No caso, o Ministério Público do Estado de Alagoas ajuizou ação de improbidade administrativa contra três policiais militares, imputando-lhes, em concurso, a prática de sequestro, tortura com resultado morte e ocultação de cadáver. Os fatos ocorreram em 9/4/2019.

Os réus, após abordar a vítima João Vitor da Silva, não a encaminharam à Central de Flagrantes como declarado aos familiares, mas a conduziram a local ermo, onde a submeteram a agressões que causaram sua morte.

De acordo com a Corte, a análise envolveu duas questões distintas: (i) a individualização de condutas e (ii) o enquadramento típico após a reforma da LIA.

Quanto à **individualização**, o art. 17, § 6º, I, da Lei nº 8.429/1992, na redação dada pela Lei nº 14.230/2021, impõe ao MP o dever de individualizar a conduta de cada réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem o ato ímprobo e sua autoria.

Art. 17. § 6º A petição inicial observará o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - **deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência** das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

A ausência desse requisito importa, como regra, a rejeição da inicial por inépcia (art. 17, § 6º-B), salvo a hipótese de impossibilidade devidamente fundamentada.

Quanto ao **enquadramento típico**, sob a redação original do art. 11 da LIA, o rol de atos atentatórios aos princípios da Administração era exemplificativo, o que permitia à Primeira Seção do STJ (REsp 1.177.910/SE, rel. Min. Herman Benjamin, j. 26/8/2015) qualificar a tortura praticada por policiais como improbidade, por afronta aos arts. 1º, III, e 4º, II, da Constituição Federal e aos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil.

Com a Lei nº 14.230/2021, esse panorama foi radicalmente alterado: o art. 11 passou a conter rol taxativo (*numerus clausus*) de condutas atentatórias aos princípios administrativos (incisos III a XII), no qual não figuram a tortura, o sequestro nem a ocultação de cadáver.

Ademais, **não existe diploma normativo extravagante equiparando expressamente essas condutas a atos ímprobos**, requisito exigido para a chamada continuidade típico-normativa reconhecida pela jurisprudência do STJ.

Combinado com a **orientação do STF no Tema 1.199 (ARE 843.989/PR)**, segundo a qual a nova redação do art. 11 aplica-se imediatamente aos processos em curso sem condenação

transitada em julgado, o resultado é a **atipicidade superveniente dessas condutas** no campo da improbidade.

16 – A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso de improbidade, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/2021 (STJ, REsp 2.120.300-MG, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025, Tema 1284 de repetitivos).

Antes da reforma da Lei de Improbidade realizada pela Lei 14.230/21, o STJ entendia que a remessa necessária prevista no art. 19 da Lei de Ação Popular, para os casos de improcedência ou extinção da ação em caso de carência da ação, se aplicaria analogicamente à ação de improbidade, por aplicação da lógica do microsistema de tutela coletiva (STJ. 1ª Seção. EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/5/2017).

A Lei 14.230/21, de outro lado, previu expressamente a inaplicabilidade da remessa necessária às ações de improbidade:

Art. 17. § 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - o **reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (...) § 3º **Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

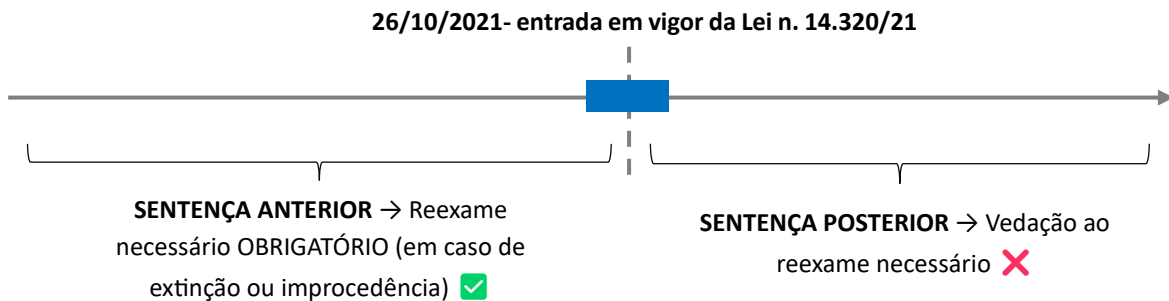
Dessa forma, o STJ decidiu que **a vedação ao reexame necessário das sentenças de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito em ações de improbidade administrativa, introduzida pelos arts. 17, § 19, IV, e 17-C, § 3º, da Lei n. 8.429/1992 com a redação da Lei n. 14.230/2021, não retroage para alcançar sentenças proferidas antes de 26/10/2021** (STJ. 1ª Seção. REsp 2.120.300/MG, Tema Repetitivo 1284, j. 11/06/2025).

No caso, o Município de Recreio/MG ajuizou ação civil pública por improbidade administrativa contra ex-prefeito. A sentença de improcedência foi proferida em 28/6/2021, antes da vigência da Lei n. 14.230/2021. O TJMG não conheceu da remessa necessária ao aplicar retroativamente a

nova lei, entendendo que sua natureza processual autorizaria incidência imediata — e, alternativamente, que a norma mais benéfica ao réu deveria retroagir por força dos princípios do direito administrativo sancionador.

De acordo com a Corte, o ordenamento jurídico brasileiro adota a **Teoria do Isolamento dos Atos Processuais (*tempus regit actum*)**, positivada no art. 14 do CPC/2015, segundo a qual a lei processual nova atinge os processos no estágio em que se encontram, mas não retroage para alcançar atos processuais já praticados sob a vigência da norma revogada. Os recursos cabíveis contra a sentença, inclusive o reexame necessário, são regulados pela lei vigente na data em que ela foi prolatada, constituindo ato jurídico processual perfeito. A aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021 ofenderia o direito processual adquirido do recorrido e violaria o art. 14 do CPC.

Remessa necessária na ação de improbidade



A lógica decisória do STJ em relação às alterações na Lei de Improbidade tem sido a seguinte:

- 1) nas **regras de direito material**, as alterações benéficas da Lei nº 14.230/2021 **podem ser aplicadas aos processos em curso, mesmo que já houvesse condenação, desde que ainda não tivesse coisa julgada**, nos termos do tema 1199 de repercussão geral.
- 2) Em **relação às regras processuais**, estas entram em vigor e **se aplicam automaticamente aos processos em curso, respeitada a Teoria do Isolamento dos Atos Processuais**, ou seja, respeitam as decisões já tomadas.

Vejamos dois outros julgados que exemplificam o quanto explicitado acima:

- As alterações promovidas pela Lei 14.230/2021 ao art. 11 da Lei 8.249/92 (revogação de uma série de atos de improbidade que atentam contra os princípios e enumeração taxativa destas hipóteses) aplicam-se aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 2.380.545-SP, j. 6/2/2024 (Info 800)).
- As disposições da Lei n. 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei n. 8.429/1992 (REsp 2.074.601-MG, Primeira Seção, por unanimidade, j. 6/2/2025, DJEN 13/2/2025 (Tema 1257 de recursos repetitivos)).

17 - Após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), o inquérito civil para apuração de ato de improbidade pode ser prorrogado apenas uma única vez por igual período de 365 dias, mediante ato fundamentado que demonstre, de forma específica, as razões que tornam imprescindível a continuidade das investigações, sendo ilegal a extrapolação desse prazo (STJ. 1ª Turma. REsp 2.181.090-DF, j. 11/11/2025.).

O STJ decidiu que, após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, o inquérito civil para apuração de ato de improbidade administrativa **admite prorrogação única de 365 dias**, mediante ato especificamente fundamentado, **sendo ilegal qualquer extrapolação desse limite e inválida a prorrogação que se ampare em motivação genérica** (STJ. 1ª Turma. REsp 2.181.090-DF, j. 11/11/2025.).

De acordo com a Corte, a fixação de prazos para a atuação investigativa do Ministério Público não ofende a Constituição Federal: a autonomia institucional e a independência funcional previstas no art. 127 da CF não equivalem à ausência absoluta de controles temporais.

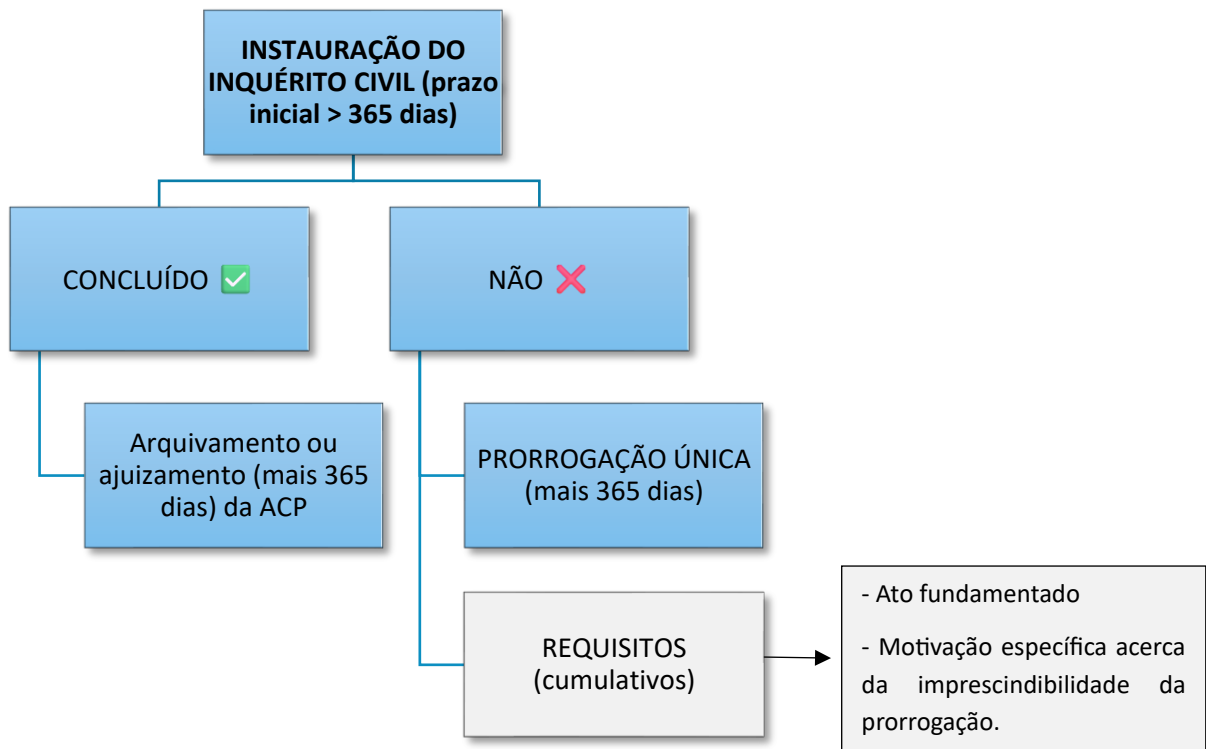
O art. 23, § 2º, da LIA limita a prorrogação a uma única vez por igual período de 365 dias, e esse prazo tem caráter peremptório, não dilatatório, pois está inserido no capítulo da lei dedicado à prescrição e a própria norma prevê, como consequência do descumprimento sem ajuizamento da ação, o arquivamento do inquérito. Vejamos o dispositivo legal mencionado:

Art. 23. § 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) **(a mera referência ao vencimento do prazo e à determinação para verificação de resposta não satisfaz o requisito de ato motivado. A motivação deve demonstrar, de forma específica, por que a continuidade das investigações é imprescindível – STJ, REsp 2.181.090-DF).**

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Por fim, ressalte-se **que a nulidade da prorrogação não implica extinção da pretensão punitiva, nem impede o ajuizamento da ação de improbidade com base em elementos reunidos no inquérito civil até a data da prorrogação inválida ou com fundamento em outras fontes probatórias.**



18 - A aplicação da *continuidade delitiva* ou de outros institutos do Direito Penal às infrações administrativas somente é admitida quando houver previsão expressa em lei (STJ. 1ª Turma. AREsp 2.642.744/RJ, j. 03/02/2026).

No caso, o INMETRO realizou três ações fiscalizatórias distintas nos estabelecimentos da empresa Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., constatando irregularidades na indicação quantitativa de produtos cárneos. Ao todo, lavraram-se 18 autos de infração, reagrupados em 15 processos administrativos, com aplicação de multas individuais de R\$ 9.652,50 por processo. Tanto o juízo de primeiro grau quanto o TRF da 2ª Região acolheram essa tese, aplicando analogicamente o art. 71 do CP para anular as multas dos processos administrativos nº 7.521/2014, 9.292/2014 e 11.820/2014, com determinação de revisão administrativa.

De acordo com a Corte, o ponto de partida normativo é o **Tema 1.199** de repercussão geral do STF (ARE 843.989/PR), julgado em 18/08/2022, **no qual o Supremo assentou que a aplicação de institutos do Direito Penal ao Direito Administrativo Sancionador é admitida apenas quando houver previsão expressa em lei**, vedando-se a transposição automática por analogia.

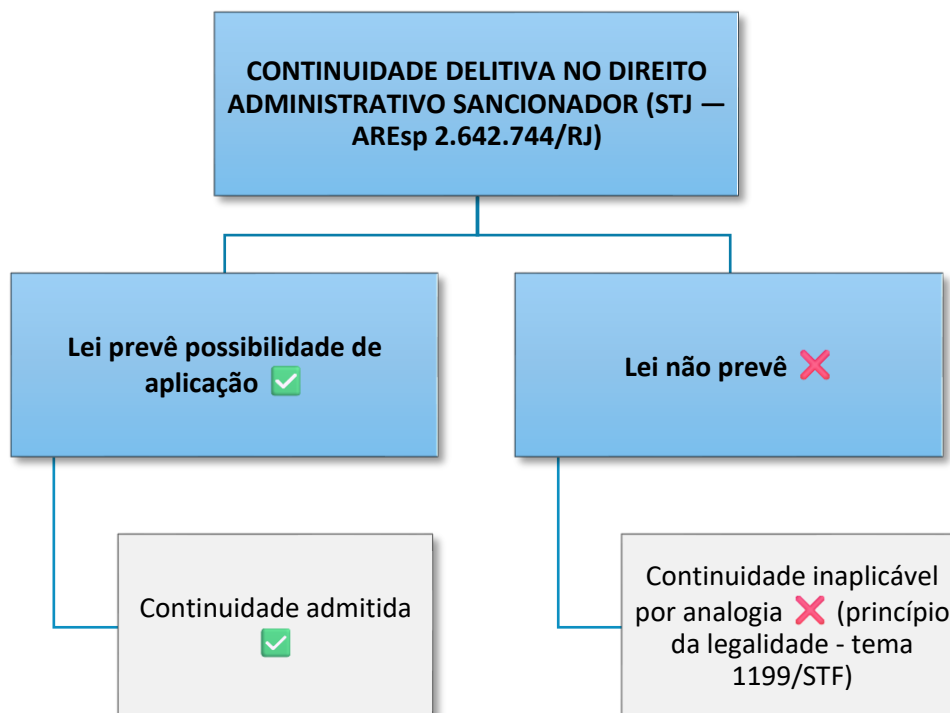
O relator, Min. Gurgel de Faria, reconheceu expressamente que, em tese, compartilha da corrente doutrinária que enxerga unidade entre a função punitiva do Estado nas esferas penal e administrativa, mas concluiu que, **diante de precedente vinculante do STF, não poderia adotar interpretação mais permissiva para infrações metrológicas do que aquela já aplicada à improbidade administrativa.**

A Lei nº 9.933/1999, aplicável à fiscalização metrológica do INMETRO, não contempla a continuidade infracional.

Diferentemente, em julgamento anterior (REsp 2.087.667/RJ), a própria Primeira Turma admitiu a continuidade delitiva em processo administrativo sancionador da ANTAQ justamente porque o art. 48, § 2º, da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos) prevê expressamente o instituto, caso que difere do presente precisamente pela existência dessa autorização legal.

Quanto à modulação de efeitos, a Min. Regina Helena Costa, voto vencido, propôs aplicar eficácia prospectiva à nova orientação, argumentando que a jurisprudência do STJ sobre infração administrativa continuada vigorou de modo íntegro e estável por mais de 30 anos (desde o REsp 19.560/RJ, j. 1993), orientando a atuação normativa de inúmeros órgãos da Administração Pública Federal (ANATEL, ANAC, SUSEP, ANCINE, MTP, SPA/MF). **A maioria da Turma rejeitou a proposta.**

O relator explicou que a mudança jurisprudencial não decorreu de deliberação espontânea do STJ, mas da aplicação de precedente vinculante do STF, e que, portanto, **a modulação temporal deveria ter sido realizada pelo próprio Supremo** quando da fixação do Tema 1.199, e não por órgão fracionário do STJ em processo individual. Modular em caso isolado, no entendimento do relator, contrariaria a lógica do sistema de precedentes e geraria desigualdade entre jurisdicionados em situação idêntica.



19 - O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia. (STJ. 1ª Seção. REsp 2.002.589/PR, Tema Repetitivo 1294, j. 10/12/2025)

A **prescrição da pretensão punitiva administrativa** subdivide-se em

(i) prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e**(ii) prescrição intercorrente.**

A primeira ocorre quando o Estado não exerce sua função fiscalizatória e punitiva dentro do prazo previsto em lei, contado a partir da data do ato que lhe deu origem.

A prescrição intercorrente, por sua vez, é definida como aquela que se consuma pela paralisação dos autos administrativos por longo período sem que a autoridade competente pratique qualquer ato de empenho procedimental.

Sobre o tema, dois diplomas normativos assumem papel de destaque no ordenamento jurídico brasileiro: o Decreto 20.910/1932 e a Lei 9.873/1999.

A **Lei 9.873/1999** estabelece regras específicas sobre os prazos aplicáveis no âmbito do exercício da pretensão punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.

Seu objetivo, portanto, foi estabelecer prazo para o exercício da ação punitiva e para a pretensão executória, prevendo três prazos distintos:

- (i) **cinco anos** para o início da apuração da infração administrativa, contados da data da prática do ato (art. 1º, caput);
- (ii) **três anos** para os processos administrativos paralisados, pendentes de julgamento ou despacho (art. 1º, § 1º); e
- (iii) **cinco anos para a cobrança judicial**, contados da constituição definitiva do crédito (art. 1º-A).

Nesse contexto, a jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que a aplicação da Lei 9.873/1999 se limita ao âmbito federal (vide REsp 1.115.078/RS).


Desse modo, a problemática surge quando estados e municípios não possuem legislação específica prevendo a prescrição intercorrente no âmbito de seus processos administrativos sancionadores. Nesses casos, parte da jurisprudência recorria à aplicação analógica do Decreto 20.910/1932.

Ocorre que, no tema 1294 de repetitivos, o **Superior Tribunal de Justiça decidiu que o Decreto 20.910/1932 não pode servir como fundamento normativo para reconhecer prescrição intercorrente em processos administrativos estaduais e municipais**, ainda que por analogia, porque esse diploma não contém previsão sobre o instituto.

No caso, banco ajuizou ação anulatória contra multa aplicada pelo Procon-PR, alegando prescrição intercorrente em razão da paralisação do processo administrativo por período superior a cinco anos. O Tribunal de Justiça do Paraná manteve a sentença que declarou a prescrição, aplicando analogicamente o prazo quinquenal do art. 1º do Decreto 20.910/1932.

De acordo com a Corte, o Decreto 20.910/1932 constitui norma geral de Direito Público que disciplina apenas o prazo prescricional quinquenal para pretensões contra a Fazenda Pública, aplicável por simetria às pretensões da Administração contra o administrado após a constituição definitiva do crédito.

Assim, **o diploma se presta a regular a prescrição da pretensão executória**, conforme consolidado na Súmula 467/STJ, segundo a qual "Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental", **mas não dispõe sobre prescrição intercorrente**, razão pela qual **não pode ser utilizado, ainda que por analogia, como fundamento para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais ou municipais.**

 Jurisprudência relacionada
<p>SÚMULA 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.</p> <p>(PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010)</p> <p>(...) 2. A jurisprudência desta Corte tem reconhecido que é de cinco anos o prazo para a cobrança da multa aplicada ante infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do Decreto n.º 20.910/32, o qual que deve ser aplicado por isonomia, à falta de regra específica para regular esse prazo prescricional".</p> <p>(STJ, REsp 1112577 SP, submetido ao procedimento dos recursos especiais repetitivos, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 08/02/2010)</p>

Para o STJ, a **autonomia federativa assegurada nos arts. 18, 25 e 30 da Constituição Federal** confere aos entes subnacionais **competência para disciplinar seus processos administrativos sancionadores** por lei própria. Além disso, o **princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF) impede que o Judiciário crie prazos prescricionais**, causas interruptivas ou marcos iniciais por interpretação extensiva ou analógica.

Portanto, a Corte afastou a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para análise das demais alegações da parte autora. Ao final, fixou a seguinte tese jurídica:

Tema 1294/STJ: "O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia."

(STJ. 1ª Seção. REsp 2.002.589/PR, Tema Repetitivo 1294, j. 10/12/2025)

Em síntese:

Tipo de prescrição	Aplicação do Decreto 20.910/1932 a Estados, DF e Municípios
Pretensão punitiva (prazo para instaurar processo administrativo)	SIM , por analogia/simetria, na ausência de lei especial
Pretensão executória (prazo para ajuizar execução após constituição definitiva do crédito)	SIM , por analogia/simetria (Súmula 467/STJ)
Prescrição intercorrente (paralisação durante o processo administrativo)	NÃO , o Decreto não prevê o instituto; exige lei local própria

PROCESSO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO DE QUESTÕES - DIREITO PROCESSUAL CIVIL (CESPE 2018–2025)	
Assunto	Número de Questões (%)
Direito Processual Civil	293 (9.07%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Recursos	13 (0.40%)
Da Intervenção de Terceiros (arts. 119 a 138)	12 (0.37%)
Da Tutela Provisória (arts. 294 a 311)	12 (0.37%)
Do Cumprimento da Sentença (arts. 513 a 538)	11 (0.34%)
Dos Deveres das Partes e de seus Procuradores (arts. 77 a 102)	10 (0.31%)
Disposições Gerais - Recursos (arts. 994 a 1.008)	9 (0.28%)
Da Competência Interna (arts. 42 a 69)	8 (0.25%)
Princípios Processuais Cíveis (arts. 1º a 12 e CF/1988)	7 (0.22%)
Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76)	7 (0.22%)
Das Ações Possessórias (arts. 554 a 568)	7 (0.22%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Cumprimento da Sentença	7 (0.22%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Processo de Execução	7 (0.22%)
Jurisprudência sobre Ordem dos Processos e Processos de Competência Originária dos Tribunais	7 (0.22%)
Da Reconvenção (art. 343)	6 (0.19%)
Dos Embargos de Terceiro (arts. 674 a 681)	6 (0.19%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Sujeitos do Processo	6 (0.19%)
Dos Incidentes de Assunção e Arguição (arts. 947 a 950)	5 (0.15%)
Da Audiência de Conciliação ou de Mediação (art. 334)	5 (0.15%)
Dos Prazos (arts. 218 a 235)	5 (0.15%)
Dos Recursos para o STF e STJ (arts. 1.027 a 1.044)	5 (0.15%)
Do Litisconsórcio (arts. 113 a 118)	5 (0.15%)
Da Ação Rescisória (arts. 966 a 975)	4 (0.12%)
Da Reclamação (arts. 988 a 993)	4 (0.12%)
Da Sentença e Da Coisa Julgada (arts. 485 a 508)	4 (0.12%)
Do Julgamento Conforme o Estado do Processo (arts. 354 a 357)	4 (0.12%)
Da Contestação (arts. 335 a 342)	4 (0.12%)
Da Forma dos Atos Processuais (arts. 188 a 211)	4 (0.12%)
Da Citação (arts. 238 a 259)	4 (0.12%)

Aplicação das Normas Processuais (arts. 13 a 15)	4 (0.12%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Função Jurisdicional	4 (0.12%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Procedimento Comum	4 (0.12%)
Da Improcedência Liminar do Pedido (art. 332)	3 (0.09%)
Da Ação Monitória (arts. 700 a 702)	3 (0.09%)
Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional (arts. 21 a 41)	3 (0.09%)
Da Advocacia Pública (arts. 182 a 184)	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Atos Processuais	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Procedimentos Especiais	3 (0.09%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Assuntos Diversos e/ou Mesclados de Processo Civil	3 (0.09%)
Da Sucessão das Partes e dos Procuradores (arts. 108 a 112)	2 (0.06%)
Da Ordem dos Processos no Tribunal (arts. 929 a 946)	2 (0.06%)
Da Execução Contra a Fazenda Pública (art. 910)	2 (0.06%)
Da Petição Inicial (arts. 319 a 331)	2 (0.06%)
Do Inventário e da Partilha (arts. 610 a 673)	2 (0.06%)
Da Ação (arts. 17 a 20)	2 (0.06%)
Da Defensoria Pública (arts. 185 a 187)	2 (0.06%)
Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo (arts. 312 a 317)	2 (0.06%)
Da Execução em Geral (arts. 771 a 796)	2 (0.06%)
Tópicos Mesclados de Direito Processual Civil	2 (0.06%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Normas Fundamentais e Aplicação das Normas Processuais	2 (0.06%)
Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Tutela Provisória	2 (0.06%)

Artigos campeões de cobrança CESPE 🏆

Tema	Dispositivos	Nº de Questões	Provas em que cobrado
Intervenção anômala das pessoas jurídicas de direito público	Art. 5º, par. ún., Lei 9.469/97	7	PGE PB/2021; PGE CE/2021; PGM Manaus/2018; Pref. C. Grande/2019; PGE PA/2023; PGE RO/2022; PGE SE/2023
Honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública	Art. 85, § 7º, CPC + Tema 1190/STJ	7	PGM SP/2023; AGU/2023; PGE RR/2023; PGE PR/2024; Pref. Cuiabá/2024; PGE ES/2025; PGM Mossoró/2024
Ação rescisória (hipóteses, prazo, admissibilidade)	Arts. 966 a 975, CPC + Súmula 343/STF	7	Pref. Andradina/2025; PGE RN/2024; PGM SP/2023; PGE PI/2025; Pref.

			Recife/2022; PGE RR/2023; PGE MS/2021
Agravo de instrumento — taxatividade mitigada	Art. 1.015, CPC + EREsp 1.696.396/MT	6	AGU/2023; PGE SE/2023; PGE PA/2022; Pref. Recife/2022; PGE PI/2025; Pref. Aracaju/2025
Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (impugnação, prazo e matérias)	Arts. 534–536, CPC	6	PGE PB/2021; PGE MS/2021; PGE CE/2021; Pref. João Pessoa/2018; PGE PA/2022; PGM SP/2023
Estabilização da tutela antecipada antecedente	Art. 304, CPC	5	Pref. C. Grande/2019; PGE PB/2021; PFN/PGFN/2023; PGE PA/2023; PGE RN/2024
Tutela da evidência — requisitos e hipóteses	Art. 311, CPC	5	PGM Manaus/2018; PGE PB/2021; PGE PE/2018; PGE PA/2023; PFN/PGFN/2023
Representação do município por associação	Art. 75, § 4º, CPC	5	Pref. Aracaju/2025; Pref. Andradina/2025; PGM Mossoró/2024; PGE PA/2022; PGM SP/2023
Honorários recursais — majoração	Art. 85, § 11, CPC + Tema 1059/STJ	5	Pref. Cach. Itapemirim/2024; Pref. Cuiabá/2024; PGE RN/2024; PFN/PGFN/2023
Inexigibilidade do título fundado em lei inconstitucional	Art. 525, §§ 12 e 14, CPC + Tema 881/STF	5	PGM SP/2023; PGE RO/2022; PGE PI/2025; AGU/2023

40- As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes. (Art. 5º, § único, da Lei n. 9.469/97).

A intervenção anômala está prevista no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97. Muito embora a Lei n. 9.469/97 trate sobretudo de aspectos relativos à Fazenda Pública federal, o parágrafo único do art. 5º, destacado na aposta, não efetua restrição para que a intervenção seja efetivada pelas demais pessoas jurídicas de direito público, vejamos:

Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.



SIMULADO 1

**PROVA OBJETIVA
PGE-AL**

SIMULADO 1 – PGE-AL**Prof. Gabriel Peixoto Dourado****Prof. Mauro Oliveira Magalhães**

Fala, pessoal!

O simulado consiste em teste de **100 questões de múltipla escolha no formato exato da prova.**

Instruções do seu edital:

- A prova objetiva terá a **duração de 5 horas** e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no **turno da tarde (simule estas circunstâncias, deixando cerca de 30 minutos livres em razão do tempo de que você precisará para preencher o gabarito).**
- As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.
- Será **reprovado** na prova objetiva o candidato que obtiver **nota inferior a 60,00 pontos** na prova objetiva.

A tipografia do simulado segue os padrões CESPE. A fonte é pequena, sem espaçamento. O objetivo é treinar nas condições reais da prova.

Eventual **discordância ou recurso contra o gabarito** deve ser direcionada ao seguinte e-mail: sintesepeg@outlook.com

Qualquer **dúvida, feedback ou sugestão** pode ser encaminhada por direct (@sintesepeg e @laboratorioprocuradorias), e-mail ou por WhatsApp.

Bom simulado 😊

SIMULADO 1

Nas questões a seguir, marque, para cada uma, a única opção correta, de acordo com o respectivo comando.

DIREITO CONSTITUCIONAL**Questão 1**

O prazo para inscrição em concurso público no Estado de Alagoas será de pelo menos ___ dias, contados da _____. Assinale a alternativa que completa, corretamente, os espaços acima:

- A) 60; primeira publicação do instrumento convocatório.
- B) 30; data de realização das provas.
- C) 30; primeira publicação do instrumento convocatório.
- D) 45; data de realização das provas.
- E) 15; primeira publicação do instrumento convocatório.

Questão 2

Acerca da comunicação social prevista na Constituição do Estado de Alagoas, assinale a alternativa correta:

- A) É vedada a aplicação pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional pública, de mais de cinco por cento dos recursos públicos destinados, em cada exercício financeiro, à produção e à veiculação de matérias publicitárias pelo órgão de Comunicação Social de imprensa escrita e de radiodifusão sonora e de difusão de imagem e som por sinais eletromagnéticos, a uma só empresa ou grupo empresarial privado ou coligado de qualquer forma, bem como às empresas distintas com sócios ou proprietários comuns
- B) O Conselho Estadual de Comunicação Social será composto, exclusivamente, por representantes do Poder Executivo e das entidades de classe vinculadas ao setor.
- C) É facultado ao Conselho Estadual de Comunicação deliberar acerca dos critérios de promoção política dos Governantes e dos Chefes de Governo
- D) Os órgãos de imprensa escrita e de radiodifusão sonora ou de imagem e som, integrantes da Administração Pública Estadual, direta, indireta ou fundacional, e da iniciativa privada, terão suas atividades orientadas e supervisionadas pelo Conselho Estadual de Comunicação Social.

E) A Rádio Difusora de Alagoas, no desenvolvimento de sua programação, em razão de sua natureza pública não observará as exigências de competitividade de mercado

Questão 3

Sobre o direito à educação, assinale a alternativa correta.

- A) Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa não viola a competência legislativa da União.
- B) É constitucional norma municipal que veda expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nos currículos escolares da rede pública local.
- C) É inconstitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.
- D) Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar.
- E) O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, mas não pode ser vinculado a religiões específicas.

Questão 4

João e Marcos, casal de brasileiros residentes na Alemanha, adotaram regularmente, conforme a legislação local, uma criança nascida em Berlim, cujos pais biológicos são alemães. Após a conclusão do processo de adoção, o casal providenciou o registro da criança na repartição consular brasileira competente. Recentemente, a família retornou ao Brasil com ânimo de fixar residência definitiva.

Com base na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a opção correta:

- A) A criança possui direito à nacionalidade brasileira, mas apenas na condição de brasileira naturalizada, uma vez que a nacionalidade originária exige, necessariamente, o vínculo biológico (*jus sanguinis*) com o genitor brasileiro ou o nascimento em solo brasileiro (*jus solis*).
- B) O registro em repartição consular é insuficiente para garantir a nacionalidade originária a filhos adotivos nascidos no exterior, sendo indispensável que a criança, após atingir



SIMULADO DE

LEGISLAÇÃO LOCAL

SIMULADO LEI LOCAL – PGE-AC

Prof. Gabriel Peixoto Dourado

Prof. Mauro Oliveira Magalhães

Fala, pessoal!

O simulado de lei local consiste em teste de **100 questões na modalidade Certo-Errado** acerca das principais **leis locais** do edital da **PGE-AC**. Somente as matérias abordadas neste simulado possuem legislação local no conteúdo programático.

Além disso, a metodologia deu preferência a normas locais que a FCC costuma cobrar, considerando ainda o peso que as leis locais possuem em cada disciplina.

Na parte 1 do Simulado temos as assertivas; na parte 2, o gabarito e o gabarito comentado.

Eventual **discordância ou recurso contra o gabarito** deve ser direcionada ao seguinte e-mail: sintesepeg@outlook.com

Qualquer **dúvida, feedback ou sugestão** pode ser encaminhada por direct (@sintesepeg e @laboratorioprocuradorias), e-mail ou por WhatsApp.

Bom simulado 😊

SUMÁRIO

PARTE 1 – SIMULADO DE LEI LOCAL	4
I - DIREITO CONSTITUCIONAL	4
II - DIREITO ADMINISTRATIVO	5
III - DIREITO AMBIENTAL	7
IV - DIREITO TRIBUTÁRIO	8
V - DIREITO PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO.....	10
PARTE 2 - GABARITO	15
GABARITO.....	15
PARTE 3 - GABARITO COMENTADO.....	16
I- DIREITO CONSTITUCIONAL	16
II- DIREITO ADMINISTRATIVO	28
III- DIREITO AMBIENTAL	40
IV – DIREITO TRIBUTÁRIO.....	51
V – DIREITO DE PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO	64

PARTE 1 – SIMULADO DE LEI LOCAL

De acordo com o comando a que cada um deles esteja vinculado, marque para cada item o campo designado com o código C, caso julgue o item CERTO; ou o campo designado com o código E, caso julgue o item ERRADO.

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão 1

A Constituição do Estado do Acre determina que o ensino de língua espanhola nas escolas de ensino fundamental e médio será ofertado como segunda língua estrangeira, em caráter preferencial.

Questão 2

Conforme a Constituição Estadual, a aquisição onerosa de bens imóveis pelo Estado depende de autorização legal específica, exceto quando decorrente de desapropriação, usucapião, dação em pagamento, adjudicação e acordos em processos judiciais.

Questão 3

Conforme a Constituição Estadual, a cidade de Rio Branco é a capital do Estado do Acre, sendo vedado a sua transferência temporária para outra cidade do território estadual.

Questão 4

Conforme a Lei Orgânica da PGE/AC, a pena de advertência será aplicada exclusivamente por escrito e de forma reservada, sendo cabível, entre outras hipóteses, nos casos de negligência no exercício das funções e de desobediência às determinações dos órgãos da Administração Superior da PGE.

Questão 5

A Procuradoria-Geral do Estado do Acre poderá representar judicial e extrajudicialmente o Governador e demais autoridades elencadas em lei, independentemente de requerimento exposto, em processos decorrentes de atos praticados no exercício de suas funções, desde que não contrariem orientação prévia da PGE.

Questão 6

Na administração pública estadual do Acre, direta ou indireta, os cargos, funções e chefias nas áreas de recursos humanos, orçamento e administração financeira serão exercidos exclusivamente por bacharéis em administração inscritos no Conselho Regional de Administração, ao passo que os cargos na área de comunicação social serão exercidos preferencialmente por jornalistas registrados no Ministério do Trabalho.

Questão 7

Conforme a Lei n. 1.481/03, as requisições de pequeno valor da Administração Direta e autarquias estaduais, encaminhadas pelos Presidentes dos Tribunais, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Questão 8

Conforme a Constituição Estadual, o processo legislativo do Estado do Acre compreende a elaboração de medidas provisórias.

Questão 9

A Constituição do Estado do Acre poderá ser emendada mediante iniciativa popular.

Conforme a Lei Complementar n. 55/97, veda-se que o Poder Executivo exija a complementação do imposto devido por substituição tributária ou antecipação com encerramento de tributação nas operações em que o valor desta se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido.

ERRADO ❌

O art. 150, §7º, da Constituição Federal, a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. É o que ocorre na substituição tributária progressiva.

O caso abrange hipótese de substituição que o valor da tributação exigida previamente pelo Fisco tenha sido feito a menor. No entanto, ao contrário do que alude a assertiva, faculta-se ao Poder Público exigir o montante remanescente, não havendo a vedação do enunciado, vejamos o art. 26-A da Lei Complementar n. 55/97:

“Art. 26-A. Fica o Poder Executivo **autorizado a exigir do contribuinte a complementação do imposto devido por substituição tributária** ou antecipação com encerramento de tributação nas **operações em que o valor desta se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida** utilizada para o cálculo do imposto devido.”

Questão 64

Nos termos da Lei Complementar n. 413/22, o processo administrativo tributário independe de garantia.

CERTO ✅

A Súmula Vinculante n. 21 salienta ser inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Sob esta premissa, visando não macular as garantias do contraditório e da ampla defesa, a Lei Complementar n. 413/22, nos termos do enunciado, prevê o seguinte:

Art. 13. O processo administrativo tributário independe de garantia.

V – DIREITO DE PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO

Questão 65

De acordo com a Lei Complementar n.º 39/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, o servidor público estadual empossado em cargo público tem o prazo de cinco dias úteis para entrar em exercício, contado da data da posse, sob pena de exoneração.

ERRADO ✘

A questão está errada, nos termos do art. 16, § 1º, da LC n.º 39/1993. **O prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de três dias úteis**, e não de cinco, **contados da data da posse**. Confira:

(...) § 1º A **posse** ocorrerá no **prazo máximo de trinta dias**, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação e ascensão.

(...)

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo. (...)

Art. 16. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º **É de três dias úteis o prazo máximo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.**

§ 2º Será **exonerado** o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício. (...)

Art. 19. O servidor, removido ou redistribuído, que deva ter exercício em outra localidade, terá trinta dias de prazo para entrar em exercício, incluído, nesse prazo, o tempo ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

⚠ **Atenção:** O § 2º do artigo 16 prevê a **exoneração** como consequência do não cumprimento do prazo. Fique atento ainda à distinção entre o **prazo de posse** (30 dias, art. 14, § 1º) e o **prazo de exercício** (3 dias úteis, art. 16, § 1º).

Questão 66

Adriana, servidora pública estável do Estado do Acre, foi aprovada em concurso público para outro cargo e, durante o estágio probatório do novo cargo, foi considerada inapta pela comissão avaliadora. Nessa

situação, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, Adriana deverá ser revertida ao cargo anteriormente ocupado, desde que este se encontre vago.

ERRADO ✘

A questão está **errada**, conforme **art. 32, caput e inciso I, da LC n.º 39/1993**. O instituto aplicável ao caso não é a **reversão**, retorno de servidor **aposentado por invalidez** (art. 28, **revogado pela LC n.º 154/2005**), mas a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em razão de **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo**.

Ademais, a recondução não exige que o cargo de origem esteja vago: caso esteja provido, o servidor será aproveitado em outro, nos termos do parágrafo único do art. 32. Confira:

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria. (Revogado pela LC n.º 154, de 08/12/2005) O tema está regulamentado na LC 154/2005 – Regime Próprio do Acre (arts. 40 e ss.).

Art. 31. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, corrigidas de acordo com o índice de correção oficial da época.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, recebendo integralmente os vencimentos do respectivo cargo.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade, se estável, com remuneração integral.

Art. 32. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e

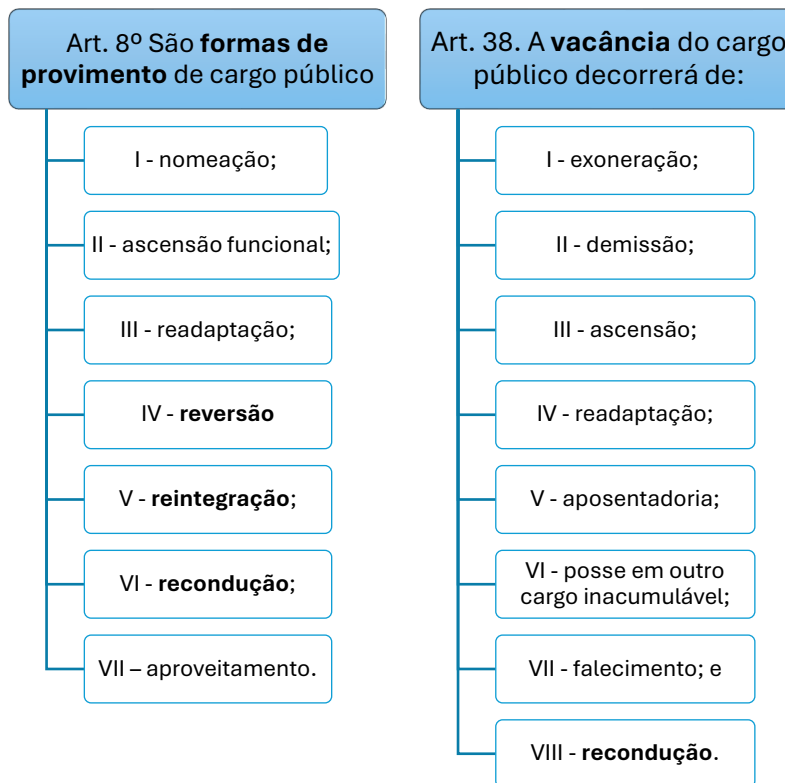
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 34.

Em síntese,

Reversão	Retorno do aposentado por invalidez, por insubsistência dos motivos de aposentadoria → forma de provimento
Recondução	inabilitação em estágio probatório ou reintegração do anterior ocupante → forma de provimento de cargo público e de vacância
Reintegração	invalidação de demissão por decisão administrativa ou judicial → forma de provimento de cargo público

Vale à pena ainda revisar as **formas de provimento e de vacância dos cargos públicos** no Acre:

**Questão 67**

Cláudio, servidor público estadual, foi chamado a substituir o titular de uma função gratificada de chefia durante o período de afastamento regulamentar deste, que durou quinze dias. De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, Cláudio faz jus à percepção da gratificação do titular pelo período de substituição.

ERRADO ✖

A questão está **errada**, nos termos do **art. 44, § 3º, da LC n.º 39/1993**. O substituto somente perceberá o vencimento ou a gratificação do titular **quando o prazo de substituição for superior a trinta dias**. Confira:

Art. 44. Os servidores investidos em cargo em comissão e função gratificada de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º A substituição só será exercida por servidor que preencha as exigências dos requisitos para o provimento do cargo.

§ 2º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo em comissão ou função gratificada de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 3º Aquele que for chamado a substituir ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, durante o impedimento do titular, somente perceberá o vencimento ou a gratificação deste quando o prazo de substituição for superior a trinta dias. (Redação dada pela LC n.º 62, de 13/01/1999)

§ 4º O substituto que entrar no gozo de férias, antes de completar um ano de substituição, fará jus a diferença de vencimento proporcionalmente ao tempo de exercício da substituição a que corresponder o período aquisitivo do benefício.

§ 5º O servidor investido em cargo público efetivo, chamado a exercer cargo comissionado, poderá fazer opção pelos vencimentos do cargo ou função de origem. (Incluído pela LC n.º 62, de 13/01/1999)

Questão 68

Com base no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre (LC n.º 39/1993), julgue o item a seguir.

O servidor público estadual que, após ser demitido, deixar de quitar débito com o erário no prazo de sessenta dias terá o valor devido inscrito em dívida ativa, sendo que, enquanto em atividade, os descontos mensais para reposição ao erário não podem ultrapassar um décimo de sua remuneração.

CERTO

A questão está em conformidade aos arts. 50 e 51, parágrafo único, da LC n.º 39/1993. Confira:

Art. 50. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais **não excedentes à décima parte da remuneração** ou provento, em valores atualizados.

Art. 51. O servidor em débito com o erário, que for **demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada**, terá o prazo de **sessenta dias** para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua **inscrição em dívida ativa**.

Prazo de 60 dias para quitar o débito com o Estado do Acre...Servidor...
demitido
exonerado
que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada

Destaquemos ainda o seguinte dispositivo da LC estadual:

Art. 172. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário público somente será liquidada na forma prevista nos arts. 50 e 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

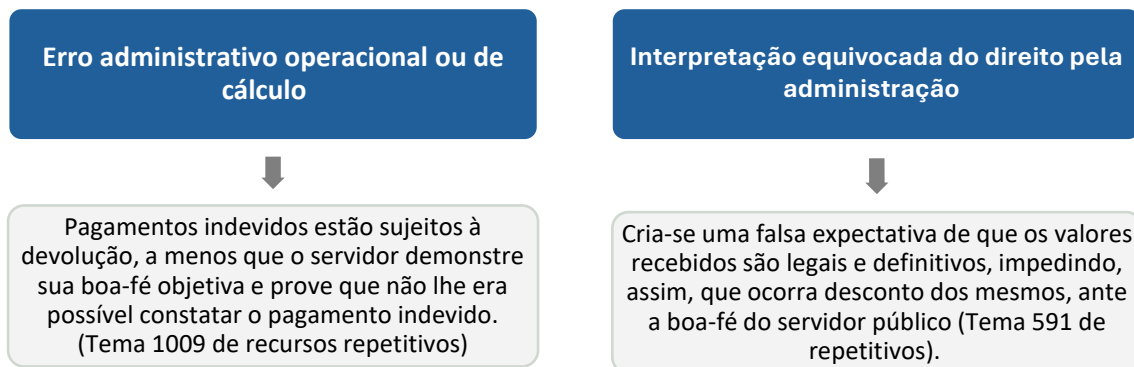
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Lembre-se do entendimento do STJ acerca da irrepitibilidade de valores pagos a maior a servidor público no caso de erro na interpretação de direito, bem como a possibilidade de reposição no caso de erro operacional.

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com a demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. (STJ. 1ª Seção. REsp 1769306/AL, Tema 1009 de recursos repetitivos, j. 10/3/2021)

Em síntese, caso o pagamento indevido decorra de **erro de interpretação do direito, não haverá direito à restituição à Fazenda Pública prejudicada.**

Todavia, caso o pagamento a maior seja realizado **por erro operacional ou de cálculo, em regra será possível cobrar do servidor a devolução, exceto** se ele comprovar sua boa-fé objetiva, demonstrando que não era possível constatar o pagamento indevido.



Questão 69

Julgue o item a seguir, acerca da licença-prêmio prevista na LC n.º 39/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre).

O servidor que acumula legalmente dois cargos tem direito à licença-prêmio relativa a ambos, com contagem separada do tempo de serviço em cada cargo; contudo, o direito de requerer a licença-prêmio está sujeito a prazo prescricional, podendo ser obstado caso o servidor tenha sofrido penalidade de suspensão no período aquisitivo.

ERRADO ✘

A questão está errada, nos termos dos arts. 134, I, 135 e 136 da LC n.º 39/1993. O erro reside na afirmação de que o direito de requerer licença-prêmio estaria sujeito a prazo prescricional, pois o art. 135 dispõe que **o direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade**. As demais informações contidas no enunciado estão corretas.

Art. 134. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que durante período aquisitivo:

I - sofrer **penalidade disciplinar de suspensão**;

II - afastar-se do cargo em virtude de: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira.

Parágrafo único. As faltas injustificadas retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de **um mês para cada falta**.

Art. 135. O direito de requerer licença-prêmio **não prescreve, nem está sujeito a caducidade**.

Art. 136. O servidor que estiver acumulando cargo legalmente, terá direito a licença-prêmio **correspondente a ambos os cargos** contando-se, porém, **separadamente**, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

⚠ Atenção: das punições que não ensejam demissão, **a advertência não figura no rol do art. 134 como causa impeditiva da licença-prêmio**, somente a suspensão está prevista.

As **faltas injustificadas não impedem, mas retardam** a concessão, na proporção de um mês por falta.

Questão 70

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, o direito de requerer prescreve em cento e vinte dias nos casos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

CERTO

A questão está certa, consoante art. 160, II, da LC n.º 39/1993:

Art. 154. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 155. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente. (...)

Art. 160. O **direito de requerer prescreve**:

I - em **cinco anos**, quanto aos **atos de demissão** e de **cassação de aposentadoria ou disponibilidade**, ou **que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho**; e

II - em **cento e vinte dias**, nos **demaís casos**, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Questão 71

João, servidor público estadual, faltou ao serviço, sem justificativa, por setenta dias intercalados ao longo de doze meses. No mesmo período, seu colega Pedro ausentou-se intencionalmente do serviço por trinta e cinco dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa. Nessa situação, tanto João quanto Pedro praticaram infrações puníveis com demissão, configurando, respectivamente, inassiduidade habitual e abandono de cargo.

CERTO

A questão está certa, nos termos dos arts. 182, II e III, 188 e 189 da LC n.º 39/1993.

João praticou inassiduidade habitual (sessenta dias de falta injustificada, intercalados, em doze meses, art. 189).

Pedro praticou abandono de cargo (ausência intencional por mais de trinta dias consecutivos, art. 188).

Ambas as infrações estão expressamente previstas no art. 182 como hipóteses de demissão. Confira:

Art. 177. São **penalidades disciplinares**:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão; e
- VI - destituição de função gratificada.

(...)

Art. 182. A **demissão será aplicada nos seguintes casos**:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - **abandono de cargo**;
- III - **inassiduidade habitual**;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão ao erário público e dilapidação do patrimônio estadual;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 167; e
- XIV - reincidência de prática de assédio moral, nos termos do inciso XX do art. 167.

(...)

Art. 188. Configura **abandono de cargo** a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 189. Entende-se por **inassiduidade habitual** a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias intercalados, durante o período de doze meses.

Parágrafo único. Entender-se-á por falta ao serviço com causa justificada não apenas a autorizada por lei, regulamento ou outro ato administrativo, como a que assim for considerada após comprovação em sede de defesa, inclusive por justificação administrativa requerida ao superior hierárquico, caso em que as faltas serão justificadas exclusivamente para fins disciplinares.

Abandono de cargo	Inassiduidade habitual
Ausência intencional	Faltas injustificadas
Mais de 30 dias consecutivos	60 dias intercalados em 12 meses

Questão 72

A respeito do Regime Próprio de Previdenciária Social dos Servidores Públicos do Acre, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 154/05, julgue o item a seguir:

O servidor efetivo que, afastado ou licenciado do cargo efetivo, temporariamente, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Estado, inclusive para fins de exercício de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS.

CERTO

Nos termos da LC Estadual n.º 154/2005, as duas situações descritas ensejam a manutenção do vínculo previdenciário com o RPPS. Quanto ao servidor licenciado sem remuneração, o art. 6.º, II, garante a permanência na filiação ao RPPS ao segurado afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Estado, observados os prazos legais.

No tocante ao mandato eletivo, o art. 7.º, I, dispõe que permanece filiado ao RPPS o servidor ativo titular de cargo efetivo que se afasta do mesmo para exercer mandato eletivo. Confira:

Art. 5º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo e o agente político do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 494, de 11/07/2025)

II - o servidor amparado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

III - o servidor das autarquias e fundações públicas;

IV - o aposentado; e

V - o pensionista.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo o servidor segurado ocupante, exclusivamente, de cargo eletivo e cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por Regime Próprio de Previdência Social - RGPS.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 04/12/2007)

§ 3º O segurado aposentado pelo RPPS que vier a exercer mandato eletivo filia-se ao RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4º O servidor público contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será filiado ao RGPS.

§ 2º Na hipótese de **acumulação remunerada de cargos públicos**, nos limites da Constituição Federal, **o servidor e o agente político mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.**

Art. 6.º **Permanece filiado ao RPPS** o segurado ativo que estiver: [...]

I - cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

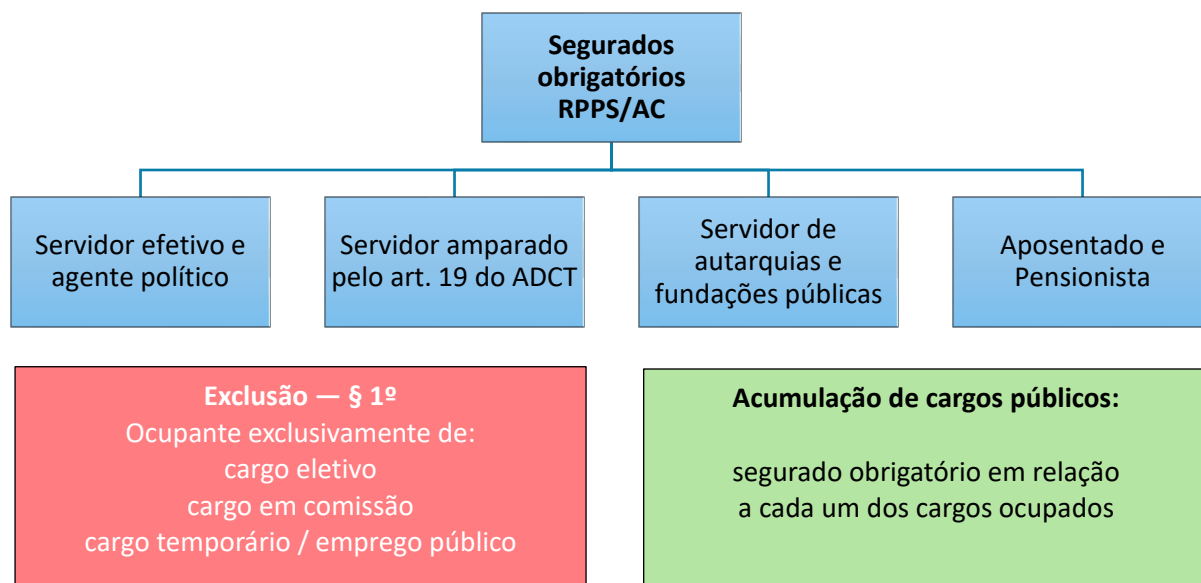
II – afastado ou licenciado do cargo efetivo, temporariamente, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Estado, observados os prazos previstos em lei."

Art. 7.º Iguamente permanecerá filiado ao RPPS o segurado ocupante de mandato eletivo nas hipóteses descritas a seguir:

I – servidor ativo titular de cargo efetivo e afastado do mesmo.

II - quando vereador, desde que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato eletivo, filiando-se ao RGPS por este e ao RPPS pelo exercício do cargo efetivo.

Art. 8º O **servidor efetivo requisitado** da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios **permanecerá filiado ao regime previdenciário de origem.**



Questão 73

Julgue o item a seguir, acerca dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre, instituído pela LC n.º 154/2005.

Filho de servidor público estadual acreano que, aos vinte e três anos de idade, adquiriu deficiência intelectual em razão de acidente, não readquire a condição de dependente do segurado para fins do RPPS, ainda que a deficiência seja comprovadamente grave.

CERTO

A questão está certa, nos termos do art. 10, § 7º, da LC n.º 154/2005. O dispositivo veda o retorno à condição de dependente quando a invalidez ou deficiência, ainda que intelectual, mental ou grave, for adquirida após os 21 anos de idade. A gravidade da deficiência superveniente não afasta a regra. Confira:

Art. 10. São **beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado**:

I - o **cônjuge, a companheira, o companheiro** e o **filho não emancipado**, de qualquer condição, **menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência** intelectual ou mental ou deficiência **grave**;

II - o **cônjuge divorciado ou separado** judicialmente ou de fato, **com percepção de pensão alimentícia** estabelecida **judicialmente**;

III - o **pai e a mãe que comprovem dependência econômica** do segurado; e

IV - o **irmão órfão de pai e mãe e o menor sob tutela, até vinte e um anos de idade, que**:

- a) não possua bens ou rendimentos suficientes para o próprio sustento; ou
- b) se inválido, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A **dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida** e das **demais deve ser comprovada**.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes, salvo disposição em contrário nesta lei.

§ 3º **Equiparam-se aos filhos**, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o **enteado que não possua bens ou rendimentos suficientes para o próprio sustento**.

§ 4º O **menor sob tutela** somente adquirirá a condição de dependente mediante a apresentação, ao órgão gestor de previdência, do respectivo **termo de tutela**.

§ 5º Considera-se convivente a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º A invalidez, a deficiência intelectual, mental ou grave adquirida após 21 (vinte e um) anos de idade não implicará em retorno à condição de dependente.

Em sentido semelhante à previsão da lei estadual, confira a Súmula 663 do STJ:

Súmula 663 – A pensão por morte de servidor público federal pode ser concedida ao filho inválido de qualquer idade, desde que a invalidez seja anterior ao óbito.

Questão 74

Julgue o item a seguir, acerca das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre, nos termos da LC n.º 154/2005.

Os segurados ativos do RPPS/AC contribuem com alíquota de 14% sobre a remuneração de contribuição, ao passo que os aposentados e pensionistas contribuem com a mesma alíquota, incidente sobre a parcela que exceder ao limite do art. 201 da Constituição Federal, ressalvados os aposentados ou pensionistas inválidos, para os quais a contribuição incide sobre a parcela que exceder ao dobro daquele limite.

CERTO

A questão está certa, nos termos do art. 17, incisos I e II, da LC n.º 154/2005, em sua redação atual (LC n.º 494/2025).

A alíquota uniforme de **14%** para segurados ativos (incidente sobre a remuneração de contribuição) e para aposentados e pensionistas (incidente sobre o que exceder ao teto do art. 201 da CF), com a exceção dos **aposentados ou pensionistas inválidos**, que contribuem apenas sobre o que ultrapassar o **dobro** daquele limite. Confira:

Art. 17. As contribuições a que se referem os incisos I e II do art. 15 desta lei serão as seguintes:

I - 14% (catorze por cento) por parte dos segurados ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II - 14% (catorze por cento) por parte dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela que exceder ao limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, exceto para os aposentados ou pensionistas inválidos, que contribuirão sobre a parcela que exceder ao dobro daquele limite;

III - 28% (vinte e oito por cento) por parte dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, bem como das autarquias e fundações públicas, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º A responsabilidade administrativa pelo recolhimento e o repasse das contribuições previstas neste artigo será do dirigente máximo de cada poder, órgão, entidade ou corporação a que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 10 do mês seguinte ao da competência a que se refira o pagamento do subsídio ou remuneração, da gratificação natalina e da decisão judicial ou administrativa que determine pagamento de verbas salariais.

§ 2º As contribuições previdenciárias recolhidas com atraso, objeto ou não de parcelamento, serão: I – atualizadas monetariamente, pelo INPC; II – acrescidas de juros de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o valor atualizado.

§ 3º Caso o atraso previsto no parágrafo anterior seja resultante de desídia do gestor, este será pessoalmente responsável pelo pagamento dos juros devidos.

§ 4º O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo aplica-se aos militares do Estado.

§ 5º O inadimplemento das prestações do termo de acordo de parcelamento acarretará a incidência de multa de dois por cento sobre o valor em atraso.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública poderão, por meio de ato próprio, fixar alíquota diferenciada em relação ao inciso III do caput, observada a alíquota mínima de 14% (catorze por cento) e a máxima de 28% (vinte e oito por cento).







§ 7º O ato a que se refere o § 6º deverá ser informado ao ACREPREVIDÊNCIA para o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.

§ 8º Fica instituída contribuição extraordinária de 12% (doze por cento), exclusivamente para o Poder Executivo, para custear os benefícios de que tratam os arts. 46 e 46-C desta Lei Complementar.

(...)

Art. 102. As contribuições a que se refere o art. 17 serão **exigíveis depois de decorridos noventa dias da data de publicação desta lei** (nos termos da CF/88, as contribuições sociais devem obedecer à anterioridade nonagesimal, prevista no § 6º do Art. 195 da CF/88).

⚠ Atenção: não erre!

	Regra da LC 154/05 	Como a banca pode tentar te enganar 
Alíquota dos segurados ativos	 14%	 11% (redação revogada)
Base de cálculo dos ativos	 Remuneração de contribuição	 Subsídio ou vencimento base "

Alíquota de aposentados e pensionistas	✔ 14%	✘ Alíquota diferente dos ativos (a base de cálculo que é diferente)
Base de cálculo dos aposentados/pensionistas	✔ Parcela que exceder ao teto do art. 201 CF	✘ Totalidade da remuneração
Exceção: quem contribui sobre o dobro do teto	✔ Aposentados ou pensionistas inválidos	✘ Portadores de doença incapacitante (redação revogada)

Questão 75

O servidor público estadual acreado aposentado por incapacidade permanente terá seus proventos calculados com base no resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pela média aritmética das remunerações de contribuição, limitados à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

ERRADO ✘

A questão está errada, nos termos do art. 25, § 3º, da LC n.º 154/2005. O enunciado atribui à aposentadoria por incapacidade permanente a fórmula de cálculo da **aposentadoria compulsória** (art. 44).

- **Regra cálculo aposentadoria no RPPS/AC (§2):** a 60% da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição
- **Para a aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria do servidor com deficiência (§3):** proventos correspondentes a **100% da média aritmética** das remunerações de contribuição, limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
- **Para aposentadoria compulsória (§4):** resultado do **tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pela média aritmética das remunerações de contribuição**, limitados à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Confira:

Art. 25. O cálculo dos proventos de aposentadoria será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria do servidor com deficiência.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 44 (aposentadoria compulsória) corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 2º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

Questão 76

O servidor público estadual acreano homem e titular de cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente aos 60 anos de idade, desde que comprove, cumulativamente, 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

CERTO

A questão está certa, nos termos do art. 46, incisos I a IV, da LC n.º 154/2005, combinado com o art. 34, § 1º, III, e § 5º, da Constituição do Estado do Acre.

- **Regra geral de aposentadoria voluntária (CE/AC, art. 34, § 1º, III):** o servidor estadual acreano se aposenta voluntariamente aos **65 anos**, se homem, e aos **62 anos**, se mulher.